DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2202/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12355/2013
PROTOCOLO	: 1433532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO CONTRATADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.
CONTRATADA	: MELINA AZAMBUJA DE CASTRO ME
VALOR INICIAL	: R$ 42.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013 (f. 25-50) e formalização do Contrato Administrativo nº 064/2013 (f. 95-99), firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Melina Azambuja de Castro Me**, CNPJ/MF nº 07.571.119/0001-63, representada pela Srª. Melina Azambuja de Castro, CPF/MF s/n°, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação serviços para realização de exames laboratoriais em atendimento ao ESF do Município de Paraíso das Águas - MS, pelo período de 6 (seis) meses, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-2206/2015 (f. 339-342), publicada no DOE/TCE/MS nº 1099 de 15/5/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 064/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 8684/2016 (f. 351-355) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12764/2016 (f. 356) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira do Contrato 064/2013, nos termos dos incisos II e III e § 4º do artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 064/2013.

O 1º Termo Aditivo (f. 128) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses, com término previsto para 20/5/2014, correspondendo ao período prorrogado o montante de R$ 36.745,80 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 42.000,00
Termo Aditivo	R$ 36.745,80
Valor Total Contratual	R$ 78.745,80
Decréscimo	R$ 62.001,37
Valor Líquido Empenhado	R$ 16.744,43
Ordens de Pagamento	R$ 16.744,43
Notas Fiscais	R$ 16.744,43

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2013, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Melina Azambuja de Castro Me**, CNPJ/MF nº 07.571.119/0001-63, representada pela Srª. Melina Azambuja de Castro, CPF/MF s/n°, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator